

## PROJETO DE LEI N° 110/99

### **Regime de Urgência**

MENSAGEM N°: 96/99

RECEBIDA EM: 17 de novembro de 1999

N° DO PROJETO: 110/99

SÚMULA: (1376/95, 1377/95, 1423/95) Cria o cargo de Farmacêutico na Fundação de Saúde de Pato Branco – símbolo GTS

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 18 de novembro de 1999

### **VOTAÇÃO NOMINAL - MAIORIA ABSOLUTA**

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 09 de dezembro de 1999, aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência  
Ausente o vereador Enio Ruaro

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de dezembro de 1999, aprovado por unanimidade de votos

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 15 de dezembro de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO N°: 926/99

**LEI N°: 1899 de 30 de dezembro de 1999**

**PUBLICADA:** Jornal Diário do Povo - Edição nº 2197 do dia 06 de janeiro de 1999

# DIÁRIO DO Povo

XIII

EDIÇÃO 2197

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 6 DE JANEIRO DE 2000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR  
LEI N.º 1.899**

**DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 1999**

Súmula: Cria cargo de Farmacêutico na Fundação de Saúde de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Farmacêutico na Fundação de Saúde de Pato Branco e alterados os anexos I e III, Quadro de Provimento Efetivo, Grupo Ocupacional, Técnico Superior, da Lei nº 1376, de 28 de julho de 1995, já modificado pela Lei nº 1423, de 29 de dezembro de 1995, onde acrescenta os seguintes dados:

a) Anexo I

Quantidade	Cargo	C.H.S.	Símbolo	Vencimento R\$
02	Farmacêutico	40	GTS	921,79

b) Anexo III

Descrição de Cargo

Título do Cargo: Farmacêutico

Descrição Sumária:

- Desenvolver tarefas específicas do preparo e fornecimento de produtos na área farmacêutica e fiscalizar farmácias, drogarias e indústria química-farmacêutica, quanto aos aspectos sanitários.

Descrição Detalhada:

- Preparar e fornecer medicamentos de acordo com as prescrições médicas.

- Fornecer medicamentos e outros preparados farmacêuticos específicos.

- Controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, guias e livros, segundo receituários, devidamente preenchidos, para atender dispositivos legais.

- Fiscalizar entidades hospitalares, clínicas, farmácias, drogarias e indústrias química-farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores quando necessário.

- Orientar os responsáveis pelos estabelecimentos acima citados no cumprimento da legislação vigente.

- Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica a fim de fornecer subsídio para a ordem de serviço, portarias, pareceres e manifestações.

- Executar outras atividades correlatas ao cargo de acordo com determinação do Diretor do Departamento de Saúde da Fundação de Saúde de Pato Branco.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I - Grupo Ocupacional Técnico/Superior e Anexo IV - Quadro de Carreira da Lei nº 1377/95, de 1º de agosto de 1995, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Fundação de Saúde de Pato Branco, já modificado pela Lei nº 1423, de 29 de dezembro de 1995, onde acrescenta os seguintes dados:

a) Anexo I

Classe	Cargo
IV	Farmacêutico

Art. 3º - Altera o anexo IV da Lei nº 1377/95, de 1º de agosto de 1995, onde acrescenta-se o termo Farmacêutico, da seguinte forma:

Anexo IV

Auxiliar de Farmácia

Auxiliar de Laboratório

Técnico de Laboratório

Farmacêutico/Bioquímico

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

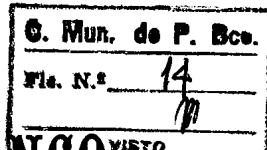
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de dezembro de 1999.

**ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal**



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



## PROJETO DE LEI N° 110/99

**Súmula:** Cria cargo de Farmacêutico na Fundação de Saúde de Pato Branco e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica criado o cargo de Farmacêutico na Fundação de Saúde de Pato Branco e alterados os anexos I e III, Quadro de Provimento Efetivo, Grupo Ocupacional, Técnico Superior, da Lei nº 1376, de 28 de julho de 1995, já modificado pela Lei nº 1423, de 29 de dezembro de 1995, onde acrescenta os seguintes dados:

a) Anexo I

Quantidade	Cargo	C.H.S.	Símbolo	Vencimento R\$
02	Farmacêutico	40	GTS	921,79

b) Anexo III

Descrição de Cargo

Título do Cargo: Farmacêutico

Descrição Sumária:

- Desenvolver tarefas específicas do preparo e fornecimento de produtos na área farmacêutica e fiscalizar farmácias, drogarias e indústria química-farmacêutica, quanto aos aspectos sanitários.

Descrição Detalhada:

- Preparar e fornecer medicamentos de acordo com as prescrições médicas.
- Fornecer medicamentos e outros preparados farmacêuticos específicos.
- Controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, guias e livros, segundo receituários, devidamente preenchidos, para atender dispositivos legais.
- Fiscalizar entidades hospitalares, clínicas, farmácias, drogarias e indústrias química-farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores quando necessário.
- Orientar os responsáveis pelos estabelecimentos acima citados no cumprimento da legislação vigente.
- Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica a fim de fornecer subsídio para a ordem de serviço, portarias, pareceres e manifestações.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo de acordo com determinação do Diretor do Departamento de Saúde da Fundação de Saúde de Pato Branco.

**Art. 2º** - Fica alterado o Anexo I – Grupo Ocupacional Técnico/Superior e Anexo IV – Quadro de Carreira da Lei nº 1377/95, de 1º de agosto de 1995, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Fundação de Saúde de Pato Branco, já modificado pela Lei nº 1423, de 29 de dezembro de 1995, onde acrescenta os seguintes dados:

a) Anexo I

Classe	Cargo
IV	Farmacêutico

**Art. 3º** - Altera o anexo IV da Lei nº 1377/95, de 1º de agosto de 1995, onde acrescenta-se o termo Farmacêutico, da seguinte forma:

**Anexo IV**

Auxiliar de Farmácia

Auxiliar de Laboratório

Técnico de Laboratório

**Farmacêutico/Bioquímico**

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.  
Fla. N.º 13  
M  
ESTO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 110/99

Através do Projeto de Lei nº 110/99, o Executivo Municipal deseja autorização legislativa para criar o cargo de Farmacêutico na Fundação de Saúde de Pato Branco e alterar o anexo I e III – Quadro de Provimento Efetivo, Grupo Ocupacional, Técnico Superior, da Lei nº 1.376, de 28 de julho de 1.995, modificado pela Lei nº 1.423, de 29 de dezembro de 1.995.

Informa o Executivo Municipal em sua mensagem, que a proposição decorre da necessidade de se criar o cargo de farmacêutico na Fundação de Saúde de Pato Branco, com o objetivo de atender determinação do Conselho Regional de Farmácia, assim como regularizar a fiscalização de estabelecimentos prestadores de serviço à saúde. Diz ainda, que quando o município assumiu a gestão plena do sistema municipal de saúde comprometeu-se em realizar serviços de fiscalização, atualmente realizado pela 7ª Regional de Saúde, nos estabelecimentos prestadores de serviço de saúde, como: farmácias, consultórios, hospitais e clínicas, sendo que neste mister existe legislação municipal que viabiliza financeiramente sua execução através das taxas de abertura e renovação de licença sanitária.

Serão abertas duas vagas de farmacêutico, com carga horária semanal de 40 horas, grupo técnico/superior, com vencimento mensal de R\$ 921,79 (novecentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos), sendo que as atribuições afetas ao cargo, encontram-se discriminadas no projeto em apreço.

A proposição está acompanhada dos documentos e informações indispensáveis a sua tramitação, bem como tem amparo legal, portanto esta relatoria com base no exposto, emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

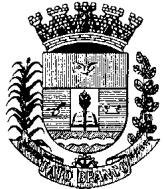
É o nosso parecer , salvo maior juízo.

Pato Branco, 06 de dezembro de 1999

Réges Henrique Palladro  
Presidente  
  
Afonso Ferreira de Almeida – Membro

Gilmar Luis Arcari - Membro  
  
Enio Ruaro - Relator

Orceli Alves Martins - Membro



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.  
Fls. N.º 12  
M  
TO

## COMISSÃO DE MÉRITO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 110/99

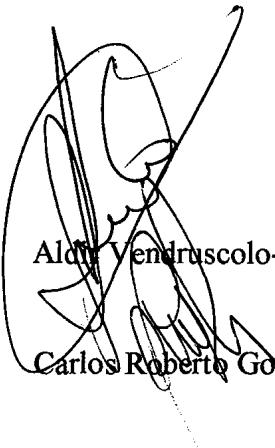
Em seu Projeto de Lei nº 110/99, o Executivo Municipal deseja autorização legislativa para criar o cargo de Farmacêutico na Fundação de Saúde de Pato Branco e alterar o anexo I e III – Quadro de Provimento Efetivo, Grupo Ocupacional, Técnico Superior, da Lei nº 1.376, de 28 de julho de 1.995, modificado pela Lei nº 1.423, de 29 de dezembro de 1.995.

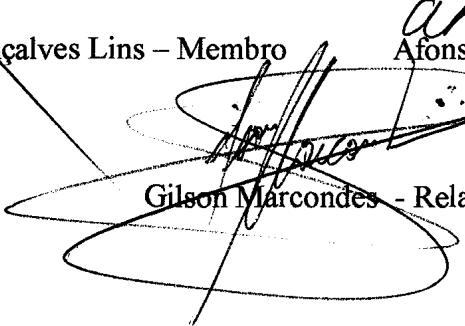
A criação do cargo é em razão de que quando o município assumiu a gestão plena do sistema municipal de saúde comprometeu-se em realizar serviços de fiscalização, atualmente realizado pela 7ª Regional de Saúde, nos estabelecimentos prestadores de serviço de saúde, como: farmácias, consultórios, hospitais e clínicas, sendo que neste mister existe legislação municipal que viabiliza financeiramente sua execução através das taxas de abertura e renovação de licença sanitária, além disso o cargo de farmacêutico na Fundação de Saúde de Pato Branco, tem por objetivo atender determinação do Conselho Regional de Farmácia, assim como regularizar a fiscalização de estabelecimentos prestadores de serviço nesta área.

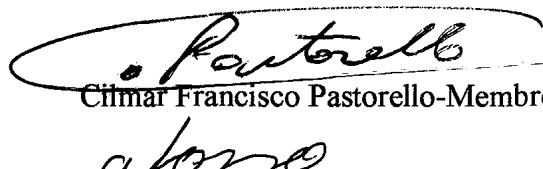
Esta relatoria após análise da proposição, entende que a mesma tem mérito, assim sendo emitimos **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

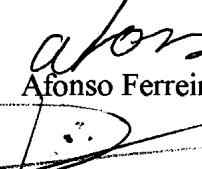
É o nosso parecer, salvo maior juízo.

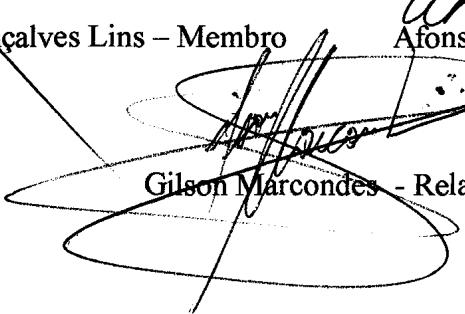
Pato Branco, 06 de dezembro de 1999

  
Aldo Vendruscolo - Presidente

  
Carlos Roberto Gonçalves Lins – Membro

  
Cílmar Francisco Pastorello - Membro

  
Afonso Ferreira de Almeida – Membro

  
Gilson Marcondes - Relator



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

6. Mun. de P. Branc.  
Pla. N.º 11  
M

## COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

### PARECER AO PROJETO DE LEI N° 110/99

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 110/99, deseja autorização desta Casa de Leis, para criar o cargo de Farmacêutico na Fundação de Saúde de Pato Branco e alterar o anexo I e III – Quadro de Provimento Efetivo, Grupo Ocupacional, Técnico Superior, conforme legislação vigente.

A proposição baseia-se na necessidade de criar o cargo de farmacêutico na Fundação de Saúde de Pato Branco, com o objetivo de atender determinação do Conselho Regional de Farmácia, assim como regularizar a fiscalização de estabelecimentos prestadores de serviço à saúde, tendo em vista, que quando o município assumiu a gestão plena do sistema municipal de saúde comprometeu-se em realizar serviços de fiscalização, atualmente realizado pela 7ª Regional de Saúde, nos estabelecimentos prestadores de serviço de saúde, como: farmácias, consultórios, hospitais e clínicas, sendo que neste mister existe legislação municipal que viabiliza financeiramente sua execução através das taxas de abertura e renovação de licença sanitária.

A proposição é conveniente e oportuna, razão pela qual esta relatoria, emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer , salvo maior juízo.

Pato Branco, 08 de dezembro de 1999

Vilson Dala Costa - PMDB - Presidente

Agustinho Rossi - PDT - Membro

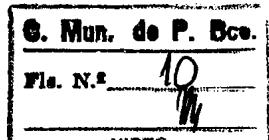
Carlinho Antonio Polazzo - PFL- Relator

Laurinha Luiza Dall'Igna - PTB - Membro

Roberto Carlos Chioqueta - PPS - Membro



# Câmara Municipal de Pato Branco



## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 110/99

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para criar o cargo de Farmacêutico na Fundação de Saúde de Pato Branco e alterar o anexo I e III – Quadro de Provimento Efetivo, Grupo Ocupacional, Técnico Superior, da Lei nº 1.376, de 28 de julho de 1.995, modificado pela Lei nº 1.423, de 29 de dezembro de 1.995.

Em síntese, aduz o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a proposição decorre da necessidade de se criar o cargo de farmacêutico na Fundação de Saúde de Pato Branco, com o objetivo de atender determinação do Conselho Regional de Farmácia, assim como regularizar a fiscalização de estabelecimentos prestadores de serviço à saúde. Diz ainda, que quando o Município assumiu a gestão plena do sistema municipal de saúde comprometeu-se em realizar serviços de fiscalização, atualmente realizado pela 7ª Regional de Saúde, nos estabelecimentos prestadores de serviço de saúde, como: farmácias, consultórios, hospitais e clínicas, sendo que neste mister existe legislação municipal que viabiliza financeiramente sua execução através das taxas de abertura e renovação de licença sanitária.

Pelo que se depreende da proposta em tela, serão abertas duas vagas de farmacêutico, com carga horária semanal de 40 horas, grupo técnico/superior, com vencimento mensal de R\$ 921,79 (novecentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos), sendo que as atribuições afetas ao cargo, encontram-se discriminadas.

A matéria encontra guarida na norma contida no inciso I, do § 2º, do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, estando portanto apta, a seguir sua regimental tramitação.

*mais  
tem  
muito  
bem*  
Por derradeiro, quando da redação final, recomendo seja adequado o texto do Projeto, observadas as normas pertinentes ao processo legislativo, o que deverá ser efetuado com o auxílio desta Assessoria.

É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 22 de novembro de 1.999.

*José Renato Monteiro do Rosário*  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**  
RUA CARAMURU N° 271 CENTRO

**LEI N° 1376/95**

**PUBLICADO EM**  
SS n° 1167 de 21/10/1995  
DPO/LS

Data: 28 de Julho de 1.995.

**SÓMULA:** Cria Cargos na Fundação de Saúde de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro de pessoal da Fundação de Saúde, reger-se-á pelas disposições contidas nesta lei.

Art. 2º - São cargos públicos, de provimento efetivo e em comissão, os mantidos, criados ou transformados por esta lei, constantes dos anexos I e II, contendo nomes, quantidade, símbolos, grupos, carga horária semanal e vencimentos.

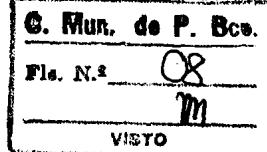
Parágrafo Único: As atribuições dos cargos efetivos dos respectivos grupos ocupacionais, estão consubstanciados nos anexos III, IV e V, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os cargos efetivos constantes dos anexos I desta lei, assinados em "extinção", que vagarem, ficam automaticamente extintos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis n° 1.013, de 25 de fevereiro de 1.991 e 1.203, de 15 de março de 1.993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de julho de 1.995.

  
Delvino Longhi  
PREFEITO MUNICIPAL



**ANEXO I**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**GRUPO OCUPACIONAL - TÉCNICO/SUPERIOR**

QUANT.	CARGO	C.H.S.	SIMB.	VCTO R\$
01	ADMINISTRADOR	40	GTS	1.028,50
03	ASSISTENTE SOCIAL	30	GTS	1.028,50
04	BIOQUÍMICO	20	GTS	760,16
06	ENFERMEIRO	30	GTS	1.138,69
01	FISIOTERAPÉUTA	20	GTS	760,16
04	FONOAUDIÓLOGO	20	GTS	760,16
02	INSPECTOR DE SANEAMENTO	30	CHS	440,78
30	MÉDICO	20	GTS	942,78
15	ODONTÓLOGO	20	GTS	809,13
04	PSICÓLOGO	20	GTS	760,16
02	SANITARISTA	20	GTS	1.028,50
04	TÉCNICO EM HIG DENTAL	30	GTS	379,56
02	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	30	GTS	379,56
02	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	30	GTS	379,56
03	TÉCNICO EM R.X.	20	GTS	400,00
04	VETERINÁRIO	30	GTS	1.138,69

Valores ref. ao mês de julho de 1.995.

**GRUPO OCUPACIONAL - INTERMEDIÁRIO**

QUANT.	CARGO	C.H.S.	SIMB.	VECTO. R\$
03	AGENTE DE SAÚDE(EXT.)	30	GOI	257,12
10	AUX. ADMINISTRATIVO	40	GOI	281,61
45	AUX. DE ENFERMAGEM	30	GOI	318,34
01	AUX. DE ESTATÍSTICA	30	CHS	379,56
02	AUX. DE FARMÁCIA	30	GOI	257,12
10	AUX. DE HIG. DENTAL	30	GOI	257,12
06	AUX. DE LABORATÓRIO	30	GOI	318,34
10	AUX. DE SANEAMENTO	30	CHS	281,61
02	AUX. DE SERV. SOCIAL	30	CHS	281,61
05	ASSIST. ADMINISTRATIVO	40	GOI	440,78
01	CONTÍNUO	40	GOI	159,17
02	TELEFONISTA	30	GOI	226,51

Valores ref. ao mês de julho de 1.995

ANEXO III  
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO/SUPERIOR

CLAS:	CARGO:	PISO:	NÍVEL SALARIAL							
			A	B	C	D	E	F	G	H
I	INSP. SANEAMENTO	P.A.	476,74	495,08	513,41	531,75	550,09	568,42	586,77	605,09
		440,78		I	J	K	L	M	N	O
		P.M.	458,41	623,18	641,78	660,11	678,44	696,78	715,12	733,46
I	TÉCNICO R.X.	P.A.	432,64	449,28	465,92	482,56	499,20	515,84	532,48	519,12
		400,00		I	J	K	L	M	N	O
		P.M.	416,00	565,76	582,40	599,04	615,68	632,32	648,96	665,60
I	TÉC. HIGIENE DENTAL TÉC. LABORATÓRIO	P.A.	410,53	426,32	442,10	458,89	473,69	489,47	505,27	521,05
		379,56		I	J	K	L	M	N	O
		P.M.	394,74	536,84	552,64	568,42	584,22	600,00	615,80	631,59
II	FISIOTERAPÉUTA FONOAUDIÓLOGO PSICÓLOGO BIOQUÍMICO	P.A.	822,18	853,37	884,98	917,04	948,67	980,29	1011,91	1043,54
		760,16		I	J	K	L	M	N	O
		P.M.	790,56	1075,16	1106,78	1138,41	1170,03	1201,65	1233,27	1264,90
III	ODONTÓLOGO	P.A.	875,16	908,82	942,48	976,14	1009,80	1043,46	1077,12	1110,78
		809,13		I	J	K	L	M	N	O
		P.M.	841,50	1144,44	1178,10	1211,76	1245,42	1279,08	1312,74	1346,40
IV	MÉDICO	P.A.	1019,72	1058,93	1098,15	1137,24	1176,70	1215,81	1255,03	1294,26
		942,78		I	J	K	L	M	N	O
		P.M.	980,50	1333,47	1372,70	1411,92	1451,14	1490,35	1529,57	1568,80
II	ADMINISTRADOR ASSIST. SOCIAL SANITARISTA	P.A.	1112,41	1155,19	1197,99	1240,77	1283,56	1326,34	1360,12	1411,92
		1028,50		I	J	K	L	M	N	O
		P.M.	1069,64	1454,70	1497,32	1539,07	1583,05	1625,85	1668,63	1711,42
III	ENFERMEIRO VETERINÁRIO	P.A.	1231,60	1278,98	1326,34	1373,72	1421,09	1468,45	1515,82	1563,19
		1138,69		I	J	K	L	M	N	O
		P.M.	1184,24	1610,81	1657,94	1705,30	1752,67	1800,05	1847,41	1894,79

Valores ref. o mês de Julho de 1.995.

for n.º 1.377/95

ANEXO I  
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO/SUPERIOR

CLAS:	CARGO:	PISO:	NÍVEL SALARIAL							
			A	B	C	D	E	F	G	H
I	INSP. SANEAMENTO	P.A.	476,74	495,08	513,41	531,75	550,09	568,42	586,77	605,09
		440,78		I	J	K	L	M	N	O
		P.M.	623,18	641,78	660,11	678,44	696,78	715,12	733,46	
I	TÉCNICO R.X.	P.A.	432,64	449,28	465,92	482,56	499,20	515,84	532,48	519,12
		400,00		I	J	K	L	M	N	O
		P.M.	565,76	582,40	599,04	615,68	632,32	648,96	665,60	
I	TÉC. HIGIENE DENTAL TÉC. LABORATÓRIO	P.A.	410,53	426,32	442,10	458,89	473,69	489,47	505,27	521,05
		379,56		I	J	K	L	M	N	O
		P.M.	536,84	552,64	568,42	584,22	600,00	615,80	631,59	
II	FISIOTERAPEUTA FONOAUDIOLOGO PSICOLOGO BIOQUÍMICO	P.A.	822,18	853,37	884,98	917,04	948,67	980,29	1011,91	1043,54
		760,16		I	J	K	L	M	N	O
		P.M.	1075,16	1106,78	1138,41	1170,03	1201,65	1233,27	1264,90	
III	ODONTOLOGO	P.A.	875,16	908,82	942,48	976,14	1009,80	1043,46	1077,12	1110,78
		809,13		I	J	K	L	M	N	O
		P.M.	1144,44	1178,10	1211,76	1245,42	1279,08	1312,74	1346,40	
IV	MÉDICO	P.A.	1019,72	1058,93	1098,15	1137,24	1176,60	1215,81	1255,03	1294,26
		942,78		I	J	K	L	M	N	O
		P.M.	1333,47	1372,70	1411,92	1451,14	1490,35	1529,57	1568,80	
II	ADMINISTRADOR ASSIST. SOCIAL SANITARISTA	P.A.	1112,41	1155,19	1197,99	1240,77	1283,56	1326,34	1360,12	1411,92
		1028,50		I	J	K	L	M	N	O
		P.M.	1454,70	1497,32	1539,07	1583,05	1625,85	1668,63	1711,42	
III	ENFERMEIRO VETERINÁRIO	P.A.	1231,60	1278,98	1326,34	1373,72	1421,09	1468,45	1515,82	1563,19
		1138,69		I	J	K	L	M	N	O
		P.M.	1610,81	1657,94	1705,30	1752,67	1800,05	1847,41	1894,79	

Valores referentes ao mês de Julho/95

Lei n.º 1.377/95

**ANEXO IV**  
**QUADRO DE CARREIRA**

---

CONTÍNUO  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
AUXILIAR DE ESTATÍSTICA  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
ADMINISTRADOR

---

AUXILIAR DE SERVIÇOS SOCIAIS  
ASSISTENTE SOCIAL

---

AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL  
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL  
ODONTÓLOGO

---

AUXILIAR DE FARMÁCIA  
AUXILIAR DE LABORATÓRIO  
TÉCNICO DE LABORATÓRIO  
BIOQUÍMICO

---

AGENTE DE SAÚDE (EM EXTINÇÃO)  
AUXILIAR DE ENFERMAGEM  
TÉCNICO DE ENFERMAGEM  
ENFERMEIRO

---

AUXILIAR DE SANEAMENTO  
INSPECTOR DE SANEAMENTO  
VETERINÁRIO

---

TODOS OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR  
SANITARISTA

---

**CARREIRAS ISOLADAS**

TÉCNICO RAIO X  
TELEFONISTA  
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS  
COZINHEIRO  
ZELADORA  
VIGIA  
MOTORISTA  
SANITARISTA

---



Lei n° 1.423/95

C. MUN. DE P. E. E.

Fls. N.º 04

m

VISTO

ANEXO I  
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO/SUPERIOR

CLAS:	CARGO:	PISO:	NIVEL SALARIAL							
			A	B	C	D	E	F	G	H
I	INSP. SANEAMENTO	P.A.	476,74	495,08	513,41	531,75	550,09	568,42	586,77	605,09
			I	J	K	L	M	N	O	
II	TÉCNICO R.X.	P.A.	432,64	449,28	465,92	482,56	499,20	515,84	532,48	549,12
			I	J	K	L	M	N	O	
III	TÉC. HIGIENE DENTAL	P.A.	410,53	426,32	442,10	458,89	473,69	489,47	505,27	521,05
			I	J	K	L	M	N	O	
IV	TÉC. LABORATORIO	P.A.	536,84	552,64	568,42	584,22	600,00	615,80	631,59	
			I	J	K	L	M	N	O	
IV	FISIOTERAPEUTA	P.A.	822,18	853,37	884,98	917,04	948,67	980,29	1011,91	1043,54
			I	J	K	L	M	N	O	
IV	FONOAUDIOLOGO	P.A.	790,56	1075,16	1106,78	1138,41	1170,03	1201,65	1233,27	1264,90
			I	J	K	L	M	N	O	
V	ODONTOLOGO	P.A.	875,16	908,82	942,48	976,14	1009,80	1043,46	1077,12	1110,78
			I	J	K	L	M	N	O	
VI	MEDICO	P.A.	841,50	1144,44	1178,10	1211,76	1245,42	1279,08	1312,74	1346,40
			I	J	K	L	M	N	O	
VII	ADMINISTRADOR	P.A.	980,50	1333,47	1372,70	1411,92	1451,14	1490,35	1529,57	1568,80
			I	J	K	L	M	N	O	
VII	ASSIST. SOCIAL	P.A.	1069,64	1454,70	1497,32	1539,07	1583,05	1625,85	1668,63	1711,42
			I	J	K	L	M	N	O	
VII	ENFERMEIRO	P.A.	1184,24	1610,81	1657,94	1705,30	1752,67	1800,65	1847,41	1894,79
			I	J	K	L	M	N	O	

Valores referentes ao mês de Julho/95



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

P R E C E B I D O	
Data	19/10/99
Hora	14h
Assinatura	<i>Sueli</i>
CÂMARA MUNICIPAL	PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.	03
Fis. N.º	M
VISTO	

## MENSAGEM N.º 096/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Valemo-nos desta mensagem para encaminhar à esta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que cria o cargo de Farmacêutico na Fundação de Saúde de Pato Branco, com o objetivo de atender determinação do Conselho Regional de Farmácia, assim como regularizar situação de fiscalização de estabelecimentos prestadores de serviços à saúde.

Quanto a determinação do Conselho Regional de Farmácia, necessitamos dispor de um profissional farmacêutico em tempo integral como responsável pelo Fluxo de Medicamento realizados pelo Município, nas Unidades de Saúde da Fundação, da mesma forma que exige-se de qualquer estabelecimento farmacêutico.

Quanto a regularização da situação de fiscalização, o Município quando assumiu a gestão plena do sistema municipal de Saúde comprometeu-se em realizar os serviços de fiscalização, atualmente realizado pela 7ª Regional de Saúde, nos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, como: farmácias, consultórios, hospitais e clínicas. Cabe salientar que para esses serviços existem legislação municipal que viabiliza financeiramente sua execução através das taxas de abertura e renovação de licença sanitária.

Considerando a eminência do recesso parlamentar que se avizinha, pleiteamos que a tramitação do Projeto de Lei ocorra em regime de **urgência**.

Aprovando o presente Projeto, estão Vossas Excelências dispensando inestimável contribuição para o bom andamento dos serviços de saúde pública do Município de Pato Branco.

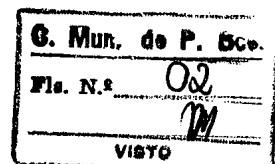
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 19 de outubro de 1999.

Alceni Guerra  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI Nº 110/99

**Súmula:** Cria cargo de Farmacêutico na Fundação de Saúde de Pato Branco e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica criado o cargo de Farmacêutico na Fundação de Saúde de Pato Branco e alterado anexo I e III, Quadro de Provimento Efetivo, Grupo Ocupacional, Técnico Superior, da Lei n.º 1.376 de 28 de julho de 1.995, já modificado pela Lei n.º 1.423 de 29 de dezembro de 1.995, onde acrescenta os seguinte dados:

**A) Anexo I**

Quantidade	Cargo	C.H.S	Símbolo	Vencimento R\$
<b>O2</b>	<b>Farmacêutico</b>	<b>40</b>	<b>GTS</b>	<b>921,79</b>

**b) Anexo III**

Descrição de Cargo

**Titulo do Cargo: Farmacêutico**

Descrição Sumária:

Desenvolver tarefas específicas do preparo e fornecimento de produtos na área farmacêutica e fiscalizar farmácias, drogarias e indústria química-farmacêutica, quanto aos aspectos sanitários.

Descrição Detalhada:

Preparar e fornecer medicamentos de acordo com as prescrições médicas;

Fornecer medicamentos e outros preparados farmacêuticos específicos;

Controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, guias e livros, segundo receituários, devidamente preenchidos, para atender dispositivos legais;

Fiscalizar entidades hospitalares, clínicas, farmácias, drogarias e indústrias química-farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores quando necessário;



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Orientar os responsáveis pelos estabelecimentos acima citados no cumprimento da legislação vigente;

Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica a fim de fornecer subsídio para a ordem de serviço, portarias, pareceres e manifestações;

Executar outras atividades correlatas ao cargo de acordo com determinação do Diretor do Departamento de Saúde da Fundação de Saúde de Pato Branco.

**Art.2º** - Fica alterado o Anexo I – Grupo Ocupacional Técnico/Superior e Anexo IV – Quadro de Carreira da Lei n.º 1377/95 de 1º de agosto de 1.995, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Fundação de Saúde de Pato Branco, já modificado pela Lei 1.423 de 29 de dezembro de 1.995, onde acrescenta os seguintes dados:

a) Anexo I

<b>Classe</b>	<b>Cargo</b>
<b>IV</b>	<b>Farmacêutico</b>

**Art.3º** - Altera o anexo IV da Lei n.º 1.377/95 de 01 de agosto de 1.995, onde acrescenta-se o termo Farmacêutico, da seguinte forma:

## Anexo IV

Auxiliar de Farmácia  
Auxiliar de Laboratório  
Técnico de Laboratório  
**Farmacêutico/Bioquímico**

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alceni Guerra  
Prefeito Municipal